

## MP 341/07 – CHAMADA A MP DO REMENDÃO NÃO ATINGE AS

### EXPECTATIVAS DOS SERVIDORES DA UNIÃO

Editada no último dia 30/dez, a Medida Provisória 341, mais conhecida como “MP do Remendão”, não consegue corrigir as lesões estabelecidas pelas MPs 301 e 304, publicadas em julho passado, contendo artigos e parágrafos que atingem em cheio direitos dos servidores.

Somente duas questões foram garantidas:

1. Ficou confirmada a substituição da palavra “criada”, contida na expressão “fica criada carreira”, pela palavra “estruturada”, garantindo assim que não haverá descontinuidade na carreira, espantando de vez o fantasma da obrigatoriedade de permanecer mais 15 anos, a partir da opção na nova carreira, para levar as vantagens financeiras para sua aposentadoria.
2. Além disso, ficou assegurada a reabertura de prazos para assinatura de termos de opção para os servidores que aguardavam a confirmação das alterações. O servidor tem 90 dias para decidir sua situação, contados a partir do dia 30/dez/2006, data da publicação da MP.

**Outras questões, igualmente fundamentais, como a paridade entre ativos e aposentados ficaram de fora desta Medida.**

Outro item extremamente polêmico está no próprio termo de opção que foi mantido com o mesmo texto, ou seja, dá direito ao recebimento de 47,11% (PCCS), divididos em parcelas até 2011, bem como o servidor receberá os 47,11% devidos pelo governo em forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Indentificável, as famigeradas VPNI's.

Na verdade, nada muda quando se mantém a redação do art. 2º, §4º, com a seguinte redação: “Os valores incorporados à remuneração, objeto da renúncia a que se refere o §2º, que forem pagos aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas, por decisão **administrativa ou judicial** (grifo nosso), no mês de fevereiro de 2006, **sofrerão redução proporcional** (grifo nosso) à implementação das tabelas de vencimento básico de que trato o artigo 7º, e os valores excedentes serão convertidos em diferença pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, **reduzível na proporção acima referida, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, à título de revisão geral das remunerações e subsídios**. (grifo nosso)”.

O texto acima, em resumo, informa que aqueles que já conquistaram judicial ou administrativamente o direito a receber esse valor podem ter a vantagem reduzida caso recebam alguma promoção ou progressão na carreira, além da estabelecida pela nova lei.

O fato é que a VPNI é legalmente considerada Vencimento Básico e qualquer aumento ou progressão salarial deve incidir sobre ela. Portanto, com esta

redação fixada na norma jurídica, as vantagens já recebidas serão diluídas ao longo dos anos, o que configura um despropósito.

É fato que a adesão à nova carreira é a única saída para os servidores hoje que não ingressaram com as ações judiciais pleiteando o referido aumento.

Além disso, existe possibilidade de discutir no Judiciário a legalidade da transformação das gratificações que vêm sendo recebidas há mais de 05 (cinco) anos ininterruptamente pelo servidor em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, visto que a doutrina e jurisprudência dominante sobre o direito administrativo vêm limitando há 05 anos a possibilidade da administração pública em rever seus próprios atos.

Entretanto, é importante que o servidor que tenha **cautela na hora de assinar termo de opção**.

Inclusive a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef) encomendou aos técnicos que estão acompanhando este processo (economistas, advogados e analistas atuariais) uma análise da MP do Remendão, revelando que não só os servidores que possuem ações administrativas e jurídicas ligadas aos 47,11% devem se preocupar. Todos aqueles que possuem ações devem ter cautela.

As entidades sindicais já solicitaram ao governo alterações em trechos da MP 341 que ajustam esses e outros problemas.

Como se pode ver, a nova Medida Provisória 341/07 não atingiu as expectativas geradas em relação à correção de todos os problemas verificados na MP-301/2006 (Lei 11.355/06).

É importante frisar que a minuta da MP 341 não foi apresentada anteriormente para análise, a exemplo das anteriores, ou seja, todo o esforço que as entidades sindicais vêm fazendo para participar da elaboração da nova legislação tem sido frustrado.

Médico, cabe a você, portanto, decidir o que é melhor para si. De qualquer forma, se você possui ações e vier a se sentir prejudicado, com risco de perder seus direitos, saiba que o SINMED estará à sua disposição para propor ações judiciais cabíveis.

***A luta continua!***